



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja Louvado”

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025 [processo nº 1.864/2025]
DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Ficam incluídos 4 (quatro) parágrafos na redação do art. 5º e 2 (dois) parágrafos na redação do art. 27, ambos do Projeto de Lei nº 016/2025, protocolado sob nº 1.864/2025 [001/2019], de iniciativa do Prefeito Municipal Arnaldo Borgo Filho, cuja redação é a seguinte:

Art. 5º - [...];

§ 1º - Será repassado ao Poder Legislativo Municipal, a título de duodécimo, o percentual máximo previsto no competente inciso do art. 29-A, da CF/88, considerando a população apurada para o Município de Vila Velha contida na última estimativa válida que foi disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§ 2º - As contribuições patronais para os fundos financeiro e previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social deverão ser consignadas no orçamento de cada órgão, fundo ou entidade dos Poderes do Município, em dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excetuando os repasses para cobertura das insuficiências financeiras do Fundo Financeiro.

§ 3º - O valor correspondente ao pagamento de aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal deverá ser diretamente repassado a este Poder, incluído na rubrica “duodécimo”.

§ 4º - O agente público que não promover o repasse das verbas referidas no presente artigo, poderá ser afastado de suas funções, mediante a instauração do competente procedimento.

Art. 27 – [...];

§ 1º - Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro serão realizados por meio de execução extraorçamentária de cada órgão dos Poderes do Município.

§ 2º - Aos órgãos e às entidades dos Poderes, será disponibilizado relatório de todas as informações concernentes à execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações, alocadas no Instituto de Previdência do Município de Vila Velha – IPVV.

JUSTIFICATIVAS: As modificações propostas estão alinhadas à Lei de Diretrizes Orçamentária Estadual e visam promover o cumprimento do art. 2º do presente Projeto de Lei (nº 016/2025), permitindo, desse modo, a independência de cada Poder Municipal, no exercício de suas funções constitucionais.

Vila Velha/ES,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

LÉO PINDOBA
1º SECRETÁRIO

OSVALDO MATURANO
PRESIDENTE

CAROL CALDEIRA
2º SECRETÁRIO

ADEMIR PONTINI
3º SECRETÁRIO

DOUTRO HÉRCULES
VICE-PRESIDENTE

ALEX RECEPUTE
2º VICE-PRESIDENTE

ADRIANA MEIRELES
VEREADORA

DEVA
VEREADOR

DEVACIR RABELO
VEREADOR

FLAVIO PIRES
VEREADOR

GEROGE ALVES
VEREADOR

IVAN CARLINI
VEREADOR

JONIMAR SANTOS
VEREADOR

PASTOR FABIANO
VEREADOR

PATRÍCIA CRIZANTO
VEREADORA

PATRICK DA GUARDA
VEREADOR

RAFAEL PRIMO
VEREADOR

RENZO MENDES
VEREADOR

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR

THIAGÃO HENKER
VEREADOR

WELBER DA SEGURANÇA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003600390034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em **16/06/2025 16:59**

Checksum: **9D5177B4F4FDE952836D9BA1A1AA6CE59B94760005F926929634520C5135789A**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.